



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 758/2020.

Dispõe sobre parâmetros da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Materlândia e dá outras providências.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

I.1 – DA POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, transtorno do espectro do autismo, intelectual, sensorial (auditivo e visual), o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§1º - A avaliação da deficiência, quando necessária, será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar no modelo de abordagem biopsicossocial, conforme Classificações Universais da Organização Mundial de Saúde e considerará:

- I – os impedimentos nas funções e estruturas do corpo;
- II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III – a limitação no desempenho de atividades; e
- IV – a restrição de participação.

§2º - A equipe multiprofissional de que trata o parágrafo anterior será minimamente composta por 3 (três) profissionais das distintas profissões de medicina, fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e assistência social.

Art. 2º- A política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão, tem por objetivos:

- I – o amparo à pessoa com deficiência e a garantia de seus direitos básicos;
- II – a promoção de sua habilitação e reabilitação, incluídas a habilitação profissional e a integração ao mercado de trabalho;
- III – a prevenção de deficiências por meio da assistência pré-natal e infantil e de programas que visem à minimização dos fatores sociais, econômicos e sanitários que ocasionam as deficiências;
- IV – a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos, com sua adequação à pessoa com deficiência, incluída a remoção das barreiras arquitetônicas e garantia de mobilidade;
- V – o combate aos preconceitos por meio da oferta de condições de integração social da pessoa com deficiência, desenvolvida em programas de saúde, educação, cultura, esportes, lazer e profissionalização.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – a adoção de mecanismos para garantir que os livros editados no Estado sejam disponibilizados em formato acessível às pessoas com deficiência, inclusive em formato digital acessível.

Art.3º - Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Art.4º - A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência

Art. 5º - A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

- I - casar-se e ou constituir união estável;
- II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;
- III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
- V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e
- VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 6º - É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 7º - É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à dignidade, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, ao respeito, à liberdade, à convivência



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG ESTADO DE MINAS GERAIS

familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, da Lei Brasileira de Inclusão, e de outras leis e normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

CAPÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD

Art. 8º. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, é órgão colegiado, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover no Município, políticas públicas que assegurem assistência, prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência, que contribua para a não discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

§ 1º A proteção aos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no âmbito municipal, abrangerá os seguintes aspectos:

- I - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;
- II - redução do índice de deficiências através de medidas preventivas;
- III - adoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, bem como as voltadas à habilitação e à readaptação visando à inserção no mercado de trabalho;
- IV - promoção de políticas e programas de assistência social; e
- V - execução de serviços especiais nos termos da Lei.

Art. 9º. Para os efeitos desta Lei, considera-se, de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, publicado no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 1999:

- I - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- II - deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;
- III - incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 10º. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII - oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes às pessoas com deficiência;
- VIII - promover e apoiar eventos, seminários e conferências, estudo e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;
- IX - promover intercâmbio com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à consecução dos seus objetivos e metas;
- X - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;
- XI - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento às pessoas com deficiência e pretendam ingressar e integrar o Conselho.
- XII - dar encaminhamento a queixas, reclamações ou representações de qualquer pessoa e/ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência;
- XIII - convocar, de acordo com normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com deficiência a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com atribuição de avaliar a situação das diversas áreas de atendimento da pessoa com deficiência no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;
- XIV- manter banco de dados com informações sistematizadas sobre programas, projetos e benefícios da política municipal para as pessoas com deficiência;
- XV - aprovar seu Regimento Interno;
- XVI - Regular o processo de inscrição de entidades no CMDPcD;
- XVII - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XVIII - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XIX - solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;
- XX - eleger o presidente, o vice-presidente, o secretário e vice-secretário de sua organização;
- XXI - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos Pessoa com Deficiência;
- XXII - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV-DA COMPOSIÇÃO

Art. 12. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência CMDPcD terá uma composição paritária formada por 08 (oito) membros, sendo:

I – 04 (Quatro membros representantes do poder público por meio das seguintes secretarias municipais:



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Desenvolvimento Social;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Educação/Esporto
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e Lazer.

II - 04 (Quatro) membros representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

01(um) Representante de entidade de atendimento/defesa direito/assessoramento, cujo objeto social seja pertinente à natureza do CMDPCD;

01(um) Representante de pessoas físicas participante do credo religioso, que atendam pessoas com deficiência;

01(um) Representante dos usuários com deficiência, de serviços programas e projetos governamentais e não governamentais;

01(um) Representante de pessoas física (responsável legal) participantes de programas/projetos/serviços que atendam pessoa com deficiência.

Art. 13. Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitindo-se uma recondução.

§ 2º A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo prefeito municipal.

CAPÍTULO V-DA ESTRUTURA

Art. 14. O Conselho terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia geral (ordinárias e extraordinárias);

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º As atribuições, o mandato e o funcionamento da estrutura organizacional a que se refere o caput deste artigo serão definidas pelo Regimento Interno.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPCD deverá ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 15. A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho e terá suas atribuições definidas no Regimento Interno e atuará também seguindo a orientação da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O (A) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD será indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Desenvolvimento Social, dentre os servidores efetivos, ou comissionado a ser nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social assegurar infraestrutura básica, bem como espaço físico para o funcionamento do Conselho.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá garantir apoio técnico-administrativo para o cumprimento das atribuições inerentes ao Conselho e custear diárias para participação de reuniões, semanários, cursos, conferências regionais, estaduais e nacional para conselheiros governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO VI-DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 17. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público, órgãos afins a efetivação da política de atendimento à Pessoa com Deficiência.

Art. 18. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dos deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, além de eleger delegados para a Conferência Regional e Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§1º. Todas as despesas com a Conferência Municipal dos da Pessoa com Deficiência serão custeadas pelo Executivo Municipal, com recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§2º. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social custear todas as despesas dos delegados eleitos para se deslocarem, alimentarem e hospedarem na Conferência Regional Estadual dos da Pessoa com Deficiência, bem assim na Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência na capital federal.

CAPÍTULO VII-DO REGISTRO DAS ENTIDADES

Art. 20. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Materlândia- CMDPCD:

I - efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem a serviços/programas/projetos a pessoas com deficiência e suas respectivas famílias;

II - a inscrição dos programas de atendimento a pessoas com deficiência e suas respectivas famílias, em execução na sua base territorial por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Materlândia/MG - CMDPCD deverá, ainda, realizar periodicamente, a cada 02(dois) anos, no máximo, a manutenção das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de amparo e auxílio às pessoas com deficiência.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPcD integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FUMPcD observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.28. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários permitidos pela legislação aplicável que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 29. Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMDPcD:

I – as Instituições e Órgãos Públicos do Município, responsáveis pela execução de programas e projetos de atendimento às pessoas com deficiência;

II – as Instituições e Órgãos Públicos responsáveis pela execução de campanha de conscientização, pesquisa, eventos ou atividades similares que trate das questões relacionadas às pessoas com deficiência;

III – as Instituições não governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, voltadas para o atendimento de pessoas com deficiência com atuação no Município e com inscrição no pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. As Instituições e/ou Órgãos públicos ou privados, que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMDPcD serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 30. O Poder Executivo tem o prazo de noventa dias, a partir da publicação desta Lei, para abrir conta específica, em instituição bancária oficial, para ativação e funcionamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMDPcD.

Parágrafo único. A conta bancária específica referida no *caput* deste artigo será movimentada conjuntamente pelo titular do órgão cujo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD esteja vinculado administrativamente e pelo Chefe do Poder Executivo ou por membro designado por ele.

Art. 31º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Materlândia, aos 30 de novembro de 2020.

Joventino Maria Ferreira

Prefeito Municipal